





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação)

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Proc. nº 051/2021

Folha nº 003/1020

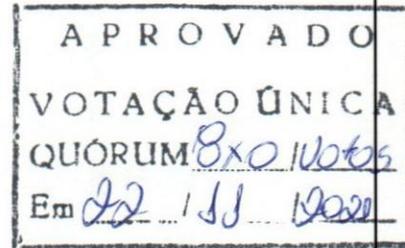
*[Handwritten signature]*  
**VISTO**

MENSAGEM N.º 35/2021.

De, 14 de setembro de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,



Ao cumprimentar-lhes, comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 2º do artigo 72 cc com artigo 77 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, resolvi VETAR parcialmente, por inconstitucionalidade, os artigos 13, 14, 15 e 16, do projeto/autografo oriundo do Projeto de Lei n.º 007/2021 – Poder Legislativo, que “Institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública e amplia exigências documental para participação em licitação de obras e serviços de engenharia no município de Teixeiraópolis e contém outras providências”.

Ouvido o Procurador Jurídico Municipal manifestou pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

### “RAZÕES DO VETO

Trata-se de lei de iniciativa do poder legislativo, que tem como objeto principal instituir um cadastro.

Neste projeto o Poder Legislativo vem legislar sobre licitação, ou seja, os artigos 13 a 16 trazem exigência de documentação para habilitação de licitantes.

Acontece que só o Congresso Nacional tem competência constitucional para legislar sobre a licitação, e diga de passagem tem uma lei novíssima em vigor, que ainda se encontra em fase de transição.

O inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal diz:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Assim os municípios não tem competência para legislar sobre licitação.

### CONCLUSÃO.

Diante do exposto e transcrito concluímos que é matéria de iniciativa privativa do congresso nacional, conforme a Constituição Federal atribuindo competência privativa para legislar sobre matéria.

Assim sugerimos o veto parcial ao projeto de lei nº 007/2021 do Poder Legislativo, ou seja, os artigos 14 a 16.”

*[Handwritten signature]*  
15/09/2021  
*[Handwritten signature]*  
Silvan Lima Figueiredo  
Diretor Legislativo  
Pro nº: 012/GP/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a VETAR os artigos 13, 14, 15 e 16 do projeto em causa. As quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em 14 de setembro de 2021.

  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 051/2021  
Folha nº 02/1020  
Antonio Zotesso  
**VISTO**

Ex. Sr. **CARLOS CLEBER DE MATOS**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

**A P R O V A D O**  
**V O T A Ç Ã O Ú N I C A**  
**Q U Ó R U M** Exo Notas  
Em 02/11/2021

9

Proc. n°	051/2021
Folha n°	03/020
	<i>Quimber</i>
	VISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Departamento Legislativo**

Ao Exmo. Senhor Vereador;

**JUMAR NEGRINI**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

**ASSUNTO:** VETO PARCIAL, por inconstitucionalidade, os artigos 13, 14, 15 e 16, do projeto/autografo oriundo do Projeto de Lei nº 007/2021 do Poder Legislativo, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública e amplia exigências documental para participação em licitação de obras e serviços de engenharia no município de Teixeiraópolis/RO..

**INTERESSADO = Poder Executivo.**

**Exmo. Senhor Presidente;**

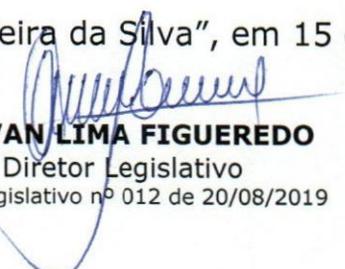
Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Veto Integral por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade o Projeto/autografo oriundo do Projeto de Lei nº 007/2021 do Poder Legislativo, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública e amplia exigências documental para participação em licitação de obras e serviços de engenharia no município de Teixeiraópolis/RO.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 101 – Sempre que o executivo vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 15 de Setembro de 2021.

  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Gabinete da Presidência**

**RESOLUÇÃO Nº 005/GP/CMT.**

**EM 14 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme determina o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário aprova a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos;

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE** = Jumar Negrini  
**RELATOR** = Elizeu Rodrigues  
**MEMBRO** = Darcy Gomes da Silva

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PRESIDENTE** = Marcelo Negrini Costa  
**RELATOR** = José Anízio da Rocha  
**MEMBRO** = José Aparecido de Oliveira

**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PRESIDENTE** = José Anízio da Rocha  
**RELATOR** = José Aparecido de Oliveira  
**MEMBRO** = Neurizete Mendes de Castro Moreira

**EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PRESIDENTE** = Neurizete Mendes de Castro Moreira  
**RELATOR** = Darcy Gomes da Silva  
**MEMBRO** = Elizeu Rodrigues

**SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PRESIDENTE** = Elizeu Rodrigues  
**RELATOR** = Jumar Negrini  
**MEMBRO** = Cleber Batista Rosa

ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS  
Gabinete da Presidência

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 14 de Abril de 2021.

  
**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Presidente da CMT

  
Câmara Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 14/04 À 23/04/2021

  
9  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 14/04 À 23/04/2021



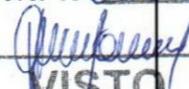
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO Nº 024/2021

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

LIDO NA SESSÃO
DIA 22 / 11 / 21

Secretário

Proc. nº 05 / 2021
Folha nº 006 / 020

VISTO

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da mensagem de veto parcial nº 35/2021 do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis/RO. Foram vetados, por inconstitucionalidade, os artigos 13, 14, 15 e 16 do projeto de lei nº 007/2021, oriundo deste Poder Legislativo.

O referido projeto de lei institui o cadastro de fornecedores impedidos de contratar com a administração pública e amplia as exigências documental para a participação em licitação de obras e serviços de engenharia no Município de Teixeiraópolis.

É o breve relatório.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 8x0 Nulos
Em 22 / 11 / 2021

O artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal dispõe de forma expressa que compete privativamente a União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º.

A norma constitucional delegou competência privativa a União para legislar sobre licitação. Desta forma, não cabe ao Poder Legislativo Municipal invadir competência da união e legislar sobre licitação.

Assim, cumpre ao legislador infraconstitucional, quando da elaboração das leis, observar os mandamentos constitucionais, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade reprimível por via judicial.





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Proc. nº 051/2021

Folha nº 007/020

*[Handwritten signature]*  
VISTO

Desse modo, uma norma municipal que venha a dispor sobre licitação fere a disposição constitucional estampada no artigo 22, inciso XXVII da nossa carta constitucional, constituindo-se em flagrante ilegalidade/inconstitucionalidade.

Além do mais, importante destacar ainda, que a matéria tratada no presente projeto de lei que foi vetado de forma parcial pelo Poder Executivo já é inteiramente regulamentada por meio da lei 8.666/94.

No caso em tela, a proposição legislativa apresentada através do Projeto de Lei 007/2021 feriu a norma do artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal ao legislar sobre matéria de competência privativa da União.

Por fim, cumpre ressaltar o caráter meramente técnico-opinativo deste parecer e que cabe exclusivamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no tange aos seus aspectos constitucional e legal, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

### III- CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a manutenção ou até mesmo derrubada do veto parcial as artigos 13, 14, 15 e 16 projeto de lei 007/2021.

Nesse sentido, é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, **ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)  
Sem grifo no original.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Proc. nº 051/2021
Folha nº 008/20
<i>Amilcar</i>
<b>VISTO</b>

É o parecer que ora submeto à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela **manutenção ao veto parcial** do Projeto de Lei 007/2021, por violação ao artigo 22, XXVII da Constituição Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Teixeirópolis, 07 de Outubro de 2021.

  
**André Luiz da Silva**

OAB/RO 10131  
Assessor Jurídico

7

Proc. nº 051/2021  
Folha nº 003/020  
VISTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Poder Legislativo**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

**PARECER nº 027/2021**

**PROPOSITURA:**

**VETO PARCIAL**, por inconstitucionalidade, os artigos 13, 14, 15 e 16, do projeto/autografo oriundo do Projeto de Lei nº 007/2021 de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública e amplia exigências documentais para participação em licitação de obras e serviços de engenharia do município de Teixeiraopolis/RO.

**AUTOR:** Poder Executivo.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da mensagem de veto parcial do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis/RO. Foram vetados, por inconstitucionalidade, os artigos 13, 14, 15 e 16 do projeto de lei nº 007/2021, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

O referido projeto de lei institui o cadastro de fornecedores impedidos de contratar com a administração pública e amplia as exigências documentais para a participação em licitação de obras e serviços de engenharia no Município de Teixeiraópolis/RO.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal dispõe de forma expressa que compete privativamente a União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º.

A norma constitucional delegou competência privativa a União para legislar sobre licitação. Desta forma, não cabe ao Poder Legislativo Municipal invadir competência da união e legislar sobre licitação.

LIDO NA SESSÃO  
DIA 02/11/2021  
1.º Secretário

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM 8x0/10x5  
Em 02/11/2021

Assim, cumpre ao legislador infraconstitucional, quando da elaboração das leis, observar os mandamentos constitucionais, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade reprimível por via judicial.

Desse modo, uma norma municipal que venha a dispor sobre licitação fere a disposição constitucional estampada no artigo 22, inciso XXVII da nossa carta constitucional, constituindo-se em flagrante ilegalidade/inconstitucionalidade.

Além do mais, importante destacar ainda, que a matéria tratada no presente projeto de lei que foi vetado de forma parcial pelo Poder Executivo já é inteiramente regulamentada por meio da lei 8.666/94.

No caso em tela, a proposição legislativa apresentada através do Projeto de Lei 007/2021 feriu a norma do artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal ao legislar sobre matéria de competência privativa da União.

Por fim, cumpre ressaltar que cabe exclusivamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no tange aos seus aspectos constitucional e legal, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

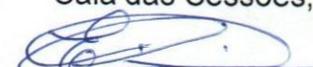
### III- CONCLUSÃO

É o parecer que ora submeto à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

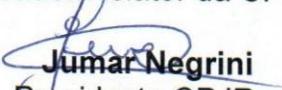
Assim sendo, em obediência às normas legais, esta **Comissão** opina pela **manutenção ao veto parcial** do Projeto de Lei 007/2021, por violação ao artigo 22, XXVII da Constituição Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

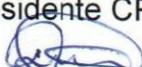
Sala das Sessões, 09 de Outubro de 2021.

  
**Elizeu Rodrigues**

Vereador/Relator da CPJR

  
**Jumar Negrini**

Presidente CPJR

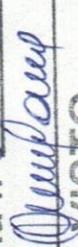
  
**Darcy Gomes da Silva**

Membro da CPJR

LIDO NA SESSÃO
DIA <u>02/10/2021</u>

Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM <u>8x0</u> <u>Notas</u>
Em <u>02/10/2021</u>

Proc. n.º 051/2021  
Folha n.º 010/120  
  
VISTO

Proc. nº 051/2021  
Folha nº 011/1020  
*Muntanuf*  
VISTO



## ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Às 09h00 (nove horas), do dia 09 (nove) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO sito à Avenida Santina Motovani, 1274, realizou-se a 6ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar o **VETO PARCIAL**, por inconstitucionalidade, os artigos 13, 14, 15 e 16, do projeto/autografo oriundo do Projeto de Lei nº 007/2021 de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública e amplia exigências documentais para participação em licitação de obras e serviços de engenharia do município de Teixeiraópolis/RO, considerando, portanto o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, a Comissão de Justiça e Redação resolveu exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO, O Vereador Elizeu Rodrigues, apresentou parecer favorável a manutenção do veto. Logo após, o Presidente colocou em votação o parecer nº 027/2021, sendo o mesmo aprovado por unanimidade nesta Comissão e não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Gilvan Lima Figueredo, Diretor Legislativo, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pela membros da comissão de justiça e redação.

Sala das Reuniões, 09 de outubro de 2021.

  
JUMAR NEGRINI  
Presidente da CPJR

  
ELIZEU RODRIGUES  
Relator da CPJR

  
DARCY GOMES DA SILVA  
Membro da CPJR



Proc. n° 051/2021  
Folha n° 012/020  
*Jumar Negrini*  
**VISTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS  
COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Registro de presença**

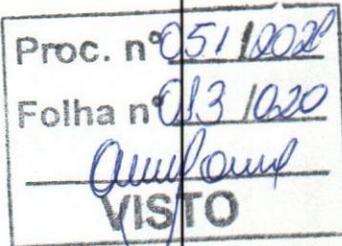
**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2021  
HORAS 09h00min**

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	<i>Jumar Negrini</i>	
ELIZEU RODRIGUES Relator da CPJR	<i>Elizeu Rodrigues</i>	
DARÇY GOMES DA SILVA Membro da CPJR	<i>Darcy Gomes da Silva</i>	
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2021.

*Jumar Negrini*  
**JUMAR NEGRINI**

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**  
**"Sala das Comissões"**

Ao Senhor:  
**Gilvan Lima Figueredo**  
Diretor Legislativo da CMT

**ASSUNTO: VETO PARCIAL**, por inconstitucionalidade, os artigos 13, 14, 15 e 16, do projeto/autografo oriundo do Projeto de Lei nº 007/2021 de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública e amplia exigências documentais para participação em licitação de obras e serviços de engenharia do município de Teixeiraópolis/RO.

**Senhor Diretor;**

Após análise e parecer unificado das comissões permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, encaminho a vossa senhoria o Projeto de lei acima especificado para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 44** – É de 03 (três ) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 09 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JUMAR NEGRINI**

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

Proc. nº 051/2021

Folha nº 014/1020

*[Assinatura]*  
VISTO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Após análises e Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação,  
segue o mesmo para providencias.

Setor Legislativo, em 14 de Outubro de 2021.

*[Assinatura]*  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Gabinete da Presidência**

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 18 de outubro deste com início as 19h00min. Horas, para deliberação e votação única.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 14 de Outubro de 2021.

CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Gabinete da Presidência**

Ao setor Legislativo

Proc. nº	0511/21
Folha nº	016/020
	<i>Quibam</i>
	<b>VISTO</b>

Senhor Diretor;

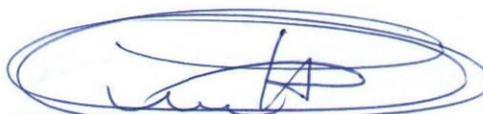
Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 32ª Sessão ordinária a realizar-se-á no dia 22 de Novembro deste com inicio as 19h00min. Horas, para deliberação em votação única.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 18 de Novembro de 2021.



CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT

Proc. n° 051/2021  
Folha n° 017/2020  
VISTO

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/11/2021  
HORAS 19h00min**

**1º PARTE**

**EXPEDIENTE**

- I - Leitura do trecho bíblico, (Hebreus 12:1-3).
- II - Leitura da Ata da 31ª Sessão Ordinária.
- III - Discussão e Votação Única da Ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 08/11/2021.

**Leitura do Projeto de Lei nº 039/2021**, que dispõe sobre modificação no Plano Municipal de Educação do Município de Teixeiraópolis para o decênio de 2015/2025.

**Leitura do Parecer Unificado nº 026/2021**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei 039/2021.

**Leitura do Parecer nº 027/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao VETO PARCIAL, por inconstitucionalidade, aos artigos 13, 14, 15 e 16, do projeto/autografo oriundo do Projeto de Lei nº 007/2021 do Poder Legislativo, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública e amplia exigências documentais para participação em licitação de obras e serviços de engenharia no município de Teixeiraópolis/RO.

**Leitura das Indicações nº 099 e 100/2021**, de autoria dos Vereadores Carlos Kleber de Matos e Marcelo Negrini Costa.

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

**2º PARTE**

**Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 026/2021**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei 039/2021.

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 027/2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao VETO PARCIAL, por inconstitucionalidade, aos artigos 13, 14, 15 e 16, do projeto/autografo oriundo do Projeto de Lei nº 007/2021 do Poder Legislativo, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública e amplia exigências documentais para participação em licitação de obras e serviços de engenharia no município de Teixeiraópolis/RO.

Proc. nº 051/2021  
Folha nº 018/2021  
*[Handwritten Signature]*  
**VISTO**

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/11/2021  
HORAS 19h00min**

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 039/2021**, que dispõe sobre modificação no Plano Municipal de Educação do Município de Teixeiraópolis para o decênio de 2015/2025.

**PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL**

*[Handwritten Signature]*  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

*[Handwritten Signature]*  
Câmara Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 18/11 À 22/11/2021

*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 18/11 À 22/11/2021

Proc. n° 051/2020  
 Folha n° 019/20  
 VISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

Registro de presença

32º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021  
 HORAS 19h00min

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Signature]</i>	
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
ELIZEU RODRIGUES	<i>[Signature]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>[Signature]</i>	
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
MARCELO NEGRINI COSTA		
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA	<i>[Signature]</i>	

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01
	02
	03
	04
	05
	06
	07
<i>[Signature]</i>	08
<i>[Signature]</i>	09

TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

*[Signature]*  
**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
 Vereador/Presidente da CMT

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

**Ofício nº 059/DL/C.M.T**

**Em 23 de Novembro de 2021.**

A sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal.

Proc. nº	051/021
Folha nº	020/020
<i>[Assinatura]</i>	
<b>VISTO</b>	

**Assunto:** Matéria Deliberada da 32ª Sessão Ordinária.

**Exmo. Sr. Prefeito:**

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência o VETO PARCIAL ao projeto de lei nº 007 de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva, o Projeto de Lei nº 042/2021, o Requerimento nº 007 e as Indicações nº 099 e 100/2021, onde os mesmos foram lidos e aprovados por unanimidade em votação única na 32ª Sessão Ordinária realizada em 23 de Novembro de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;

*[Assinatura]*  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Recebido em:

23/11/2021

*[Assinatura]*  
Darcy Gomes da Souza